



PROCESSO TC Nº 08864/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS PARA PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E QUE SE APOSENTEM, EXCLUSIVAMENTE, COM TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 1224/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	08864/23
Origem	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Eunice Justino de Amorim Vilar
Idade	63 (fls. 5-8)
Cargo	PROFESSORA
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula	2982



03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério
Fundamento	Art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 5º, caput, I da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2021.
Ato	Pg. 115
Autoridade responsável	André Vinícius Xavier Guedes Soares
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data de publicação do ato	02/10/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 124-126, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para professores que ingressaram no



serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Eunice Justino de Amorim Vilar, formalizado pela portaria (pg. 115), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (de 01/04/2024), estando correta a sua fundamentação Art. 4º, caput III e IV, §§4º, II, 5º e 6º, I, da EC nº 103/19 c/c art. 5º, caput, inciso I da ELOM 002/2021, a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08864/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Eunice Justino de Amorim Vilar, formalizado pela portaria (pg. 115), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 20 de junho de 2024.

Assinado 25 de Junho de 2024 às 10:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2024 às 11:06



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO